



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE GOVERNADOR CÊSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO, O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO -
CVT , DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CEARÁ.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

*Autógrafo 24
24/06/01*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

discussão única _____

discussão inicial _____

discussão final _____

redação final _____

remessa à sanção _____

sancionado em _____ de _____ de 19 _____

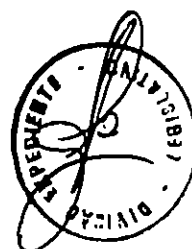
promulgado em _____ de _____ de 19 _____

estado em _____ de _____ de 19 _____

publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 90 / 2000
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**
Em 13, 12 *Guaraciara*
Doa Doa



**Denomina de Governador César
Cals de Oliveira Filho, o Centro
Vocacional Tecnológico – CVT, do
município de Boa Viagem – Ceará.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

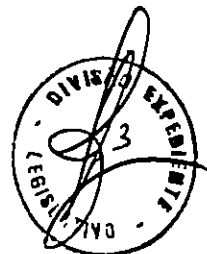
Decreta:

Art. 1º - Fica denominado de Governador César Cals de Oliveira Filho, o Centro Vocacional Tecnológico – CVT, do município de Boa Viagem– Ce.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

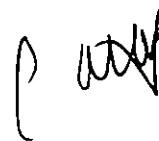
Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em
Fortaleza, 12 de dezembro de 2000.

Pedro Timbó
Deputado PEDRO TIMBÓ



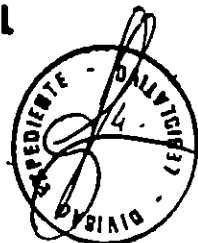
JUSTIFICATIVA

Cesar Cals de Oliveira Filho nasceu em Fortaleza, em 30/12/26 e faleceu em 10 de março de 1991, aos 64 anos. Graduado pela Academia Militar de Agulhas Negras em 1946, concluiu também o curso de Engenheiro Eletricista pelo Instituto Militar de Engenharia e Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1954. Exerceu ao longo de sua vida atividades tanto na área civil como na milita, sendo reconhecido nacionalmente os trabalhos por ele desenvolvido. Homem simples idéias liberais, competente e bem intencionado nos seus propósitos de governante. Em 1971 assume o Governo do Estado do Ceará, onde destaca-se por seu trabalho voltado para o desenvolvimento, que, segundo seu ponto de vista, só se alcançava com a união entre o povo e um projeto adequado. O povo precisava confiar no governo e, mais do que confiar, participar dele. O slogan Governo da Confiança, procurava transmitir aos cidadãos uma mensagem de fé no futuro do Ceará. Implantou os escritórios regionais no interior, participando no debate de problemas e encaminhando soluções, num contato direto com o povo. Em 1975 deixa o Governo do Estado, tendo exercido uma administração marcada pela luta de mudar o perfil econômico e social do Ceará. Seu espírito inovador não permitia acomodar-se. Em 1979 tomou posse na sua cadeira no Senado Federal até assumir o Ministério das Minas e Energia, onde permaneceu por seis anos, desenvolvendo uma política direcionada para o aperfeiçoamento e criação de tecnologia. Na sua administração destaca-se o empenho de promover o crescimento brasileiro. Priorizou três pontos básicos: aumentar a produção brasileira de petróleo, economizar energia de modo a reduzir a importação do petróleo, e substituir os derivados de petróleo por energéticos puramente nacionais. Havia colocado o Ministério a serviço da prioridade brasileira e, ao final de sua gestão, orgulhava-se do seu trabalho. Retornou ao Senado permanecendo mais dois anos até 1989. Foi um homem que moldou sua vida na mais absoluta honestidade e no permanente desejo de ser justo, de acertar, de fazer bem a seu país.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil da 4a. Zona
Casamentos, Nascimentos,
Desquites e Óbitos



CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4a. ZONA DE FORTALEZA
Rua Castro e Silva, 38 — Fone: 226-41-72
FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

DR. ANTONIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
Escrivão

ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT
Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no livro N.º C-81 :x:x:x:x:x:x:x:x do Registro de Óbito às fls. 63.v sob o N.º de ordem 94.838 arquivado em meu Cartório, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, consta que no dia dez. (10.) :x do mês de Março do ano de mil novecientos e noventa e um (1991). :x nesta cidade de Fortaleza Capital do Ceará, às 01:00 horas, na Av. Dioguinho, 2305 :x:x:x:x:x:x:x:x Faleceu de Infarto agudo do miocárdio - CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO - sexo masculino :x Com sessenta e quatro (64) :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x Anos de idade de Profissão Engenheiro Civil :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x Estado Civil Casado :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x Natural d e Fortaleza :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x filh o de Cesar Cals de Oliveira e Da. Hilza Diogo de Oliveira. :x tendo atestado o óbito o Dr. Francisco José Ferreira Simão :x:x:x:x:x:x Sepultou-se no cemitério público d e Fortaleza :x:x:x:x:x:x:x:x:x Observações : O referido é verdade. Doufé.

Fortaleza - 13 de Março de 1991

O Escrivão.

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4a. ZONA DE FORTALEZA
Rua Castro e Silva, n.º 38
FONE: 226-4172 — CEP 60800
Antonio Tomás de Norões Milfont
ESCRIVÃO
FORTALEZA — CEARÁ



CARTÓRIO DO SIA
Rua 1, 11 F-11
Fones: 2.66-2000 e 2.66-2003

A presente cópia confere com
o original
Dou fé. **14 MAR 1991**
Porto Alegre, ____ de ____ de 19____
Em Teste e Confissão da verdade.

[Handwritten signature]

SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Pêricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria do Socorro Moreira Maranhão
Eraldo Campos Briegal
Ricardo de Alencar Araripe Andrade
Escritores Autorizados

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

LEGISLATIVA

SESSÃO 123 ORDINÁRIA

LEI Nº 110

(X) PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM Pauta

() INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM 14/12/2000

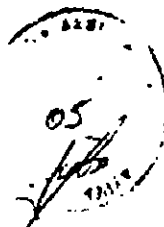
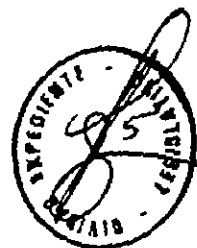
() ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

() ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO

() ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 14/12/2000

PRESIDENTE/SECRETÁRIO



PUBLICADO

Em 15 de 12 de 2000

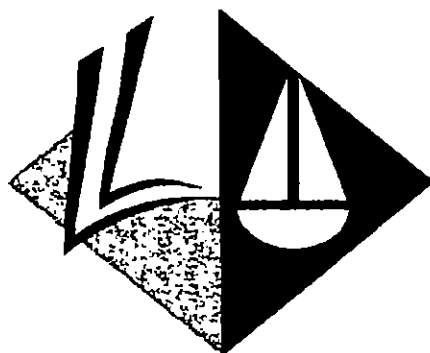
Quaracima

De acordo com o art. 183

Reitero a encaminhar-se
à Comissão de Constituição e Justiça

Em 15/12/2000

PRESIDENTE



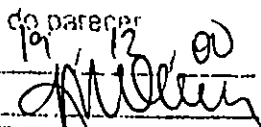
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 90/2000

Encaminhe-se à Procuradoria


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza 19/12/00


Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 90/2000, da lavra do Excelentíssimo Deputado Pedro Timbó, que objetiva denominar de Governador César Cals de Oliveira Filho o Centro Vocacional Tecnológico de Boa Viagem, município deste Estado.

ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Na seara do assunto deste parecer, a Constituição do Estado do Ceará apresenta os seguintes dispositivos:

"Art. 19. Incluem-se entre bens do Estado:

I. Os que atualmente lhe pertencem;

V. Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

V. Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula".

Ressaltamos que a propositura traz a informação de que o homenageado é pessoa já falecida, conforme certidão de óbito constante em fls. 04.

Conforme ofício nº 634/2001(anexo) da Secretaria Estadual da Ciência e Tecnologia – SECITECE, o Centro Vocacional Tecnológico de Boa Viagem "foi construído em terreno pertencente à Escola Estadual Davi Vieira, tendo sido empregados em sua construção recursos da ordem de R\$ 100.000,00, dos quais cerca de 36% oriundos da Prefeitura Municipal e 64% garantidos pelo Governo do Estado".

De acordo com o retromencionado ofício, o Centro Vocacional Tecnológico de Boa Viagem - CVT "está concluído, em termos de infra-estrutura física e laboratorial, devendo entrar em funcionamento tão logo o processo de seleção pública de pessoal se conclua".

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pelo parecer favorável ao projeto de lei nº 90/2000 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Pedro Timbó.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 20 DE JUNHO DE
2001.**

Maria Sueleide Lopes dos Santos
Maria Sueleide Lopes dos Santos
Consultora técnico-Jurídica

*De acordo com o parecer A consideração
do Sr. Procurador*

Em 20.06.2001

Ruth Rde Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

*Aprova o parecer.
Remessa à CCJR.*

26.06.01.

Procurador
Procurador
OAB 7012/ Ce

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel. (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

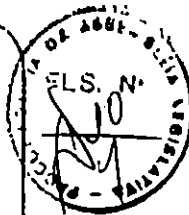
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE

OF. 634/2001 - SC & T

Fortaleza, 12 de junho de 2001



Senhora Coordenadora,

Em nome do Secretário da Ciência e Tecnologia, Francisco Ariosto Holanda, como resposta à solicitação de informações dessa Coordenadoria relacionada aos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs dos municípios de Boa Viagem e Barbalha, temos a informar o que se segue:

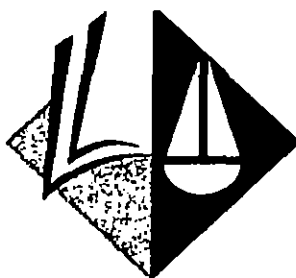
- O CVT de Barbalha já se encontra em funcionamento, tendo sido inaugurado em 04 de maio do corrente ano;
- O CVT de Boa Viagem está concluído, em termos de infra-estrutura física e laboratorial, devendo entrar em funcionamento tão logo o processo de seleção pública de pessoal se conclua;
- O CVT - Boa Viagem foi construído em terreno pertencente à Escola Estadual Davi Vieira, tendo sido empregados em sua construção recursos da ordem de R\$100.000,00, dos quais, cerca de 36% oriundos da Prefeitura Municipal e 64% garantidos pelo Governo do Estado;
- O CVT - Barbalha foi instalado em prédio pertencente à administração municipal, o qual foi reformado com recursos que perfazem um total de R\$91.000,00, dos quais, R\$51.000,00 representaram a contrapartida da Prefeitura daquele município e R\$40.000,00 foram garantidos pelo Governo do Estado;
- Nenhum dos CVTs em questão têm ainda denominação oficial.

Esperando ter prestado os devidos esclarecimentos com relação ao assunto, colocamo-nos à disposição para outras informações que eventualmente venham a se fazer necessárias.

Atenciosamente,

Antônio Sérgio Soares Frota
Chefe de Gabinete

A Senhora
Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias Técnicas da Procuradoria da Assembleia Legislativa
do Ceará
NESTA



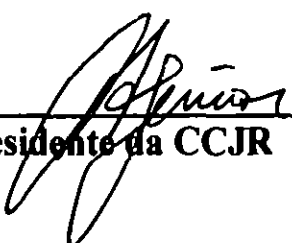
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 90/2000

Designo Relator o Sr. Deputado

Comissão de Justiça, em 26 de 06 de 2001


Presidente da CCJR

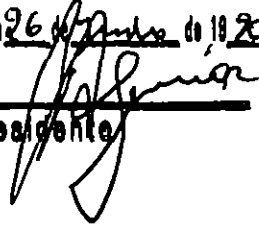
PARECER

Favorável


RELATOR

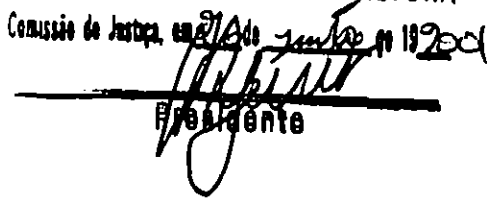
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 26 de Junho de 19 2001


Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 27 de Junho de 19 2001


Presidente



Denomina Governador César Cals de Oliveira Filho o Centro Vocacional Tecnológico – CVT, do Município de Boa Viagem – Ceará.

DECRETA:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2001.

 PRESIDENTE

 RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 27 de 06 de 01

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 27 de 06 de 01

1º SECRETÁRIO